

LEI N° 692, DE 14 DE JUNHO DE 1967.

(Revogada pela Lei nº 3.405/2018)

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE:~~ Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

~~**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a participar da criação da Companhia Habitacional dos Municípios Capixabas Integrados COHAMUCAPI cuja finalidade será estudar as questões relacionadas com a Habitação de interesse social nos Municípios que venham integrar a referida Companhia, bem como aplicar as soluções previstas na Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964.~~

~~**§ Único** — A COHAMUCAPI observará, no que lhe for aplicável, as disposições legais referentes às Sociedades Anônimas.~~

~~**Art. 2º** O capital inicial da COHAMUCAPI será de NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos) no primeiro período de atividade da Companhia e o restante a ser integralizado de acordo com os Estatutos.~~

~~**§ Único** — Os Municípios integrantes da COHAMUCAPI subscreverão ações no valor correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital, mantendo igual proporção sempre que houver aumento deste.~~

~~**Art. 3º** A Prefeitura Municipal poderá doar, em pagamento das ações que subscrever, quaisquer bens imóveis e móveis de sua propriedade, destinados à execução das finalidades da COHAMUCAPI.~~

~~**Art. 4º** A COHAMUCAPI é declarada de Utilidade Pública, gozando ainda dos benefícios de desapropriação, por utilidade, necessidade pública e interesse social, e seus bens, serviços, atos e contratos serão isentos de impostos e taxas municipais.~~

~~**Art. 5º** A COHAMUCAPI poderá assinar convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas para obtenção ou garantia de financiamento ou de quaisquer operações de crédito, destinados à realização de suas finalidades.~~

~~**Art. 6º** O Poder Executivo fica autorizado a garantir as operações de crédito da COHAMUCAPI até o limite de sua participação no seu capital social.~~

~~**Art. 7º** A organização e normas de funcionamento da COHAMUCAPI serão objetos de seus Estatutos e Regimento Interno.~~

~~**Art. 8º** Em caso de liquidação da COHAMUCAPI o seu acervo reverterá ao patrimônio dos Municípios componentes, na proporção de suas participações ao capital social, depois de pagas as dívidas e reembolsado o capital dos demais acionistas, inclusive a participação que fizerem nas reservas livres.~~

~~**Art. 9º** A COHAMUCAPI será administrada por uma Diretoria de 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, e com mandatos de 4 (quatro) anos, que poderão ser renovados.~~

§ 1º Fica entendido como Assembleia Geral a reunião dos Prefeitos dos Municípios componentes da COHAMUCAPI e demais acionistas, cada qual com direito a tantos votos correspondentes ao número de ações subscritas.

§ 2º Será também eleito pela Assembleia Geral, um Conselho Fiscal, com mandato de 4 (quatro) anos, improrrogáveis, composto de 3 (três) membros e 3 (três) suplentes.

Art. 10 Além do pessoal próprio, sujeito à legislação trabalhista, a COHAMUCAPI poderá utilizar servidores públicos requisitados aos quais, quando couber a critério da administração da Companhia, poderão ser pagas gratificações especiais.

S. Único Os servidores municipais postos à disposição da COHAMUCAPI, serão considerados, para todos os efeitos, como em efetivo exercício da função pública.

Art. 11 O orçamento anual do Município destinará ao desenvolvimento das atividades da COHAMUCAPI, dotação equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) da receita fixada, com base na última arrecadação apurada.

S. Único A dotação a que se refere este artigo será paga em duodécimos, na primeira quinzena de cada mês do exercício financeiro.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, o crédito especial de MCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), destinado às despesas de constituição, início de funcionamento e de integralização parcial de capital da COHAMUCAPI.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre, 14 de junho de 1967.

ANTÔNIO LEMOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.